Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 521, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

Isenta de pagamento de Impôsto Predial, os proprietários de casas de Taipa, cobertas de telhas ou palhas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de Impôsto Predial, os proprietários de casas de taipa, cobertas de telhas ou palha,.. que lhes sirvam de residência ou não sejam alugadas, nesta Cidade.

ARTIGO 2º - Gozarão do direito do artigo 1º, desta lei, as viuvas que possuam uma só casa de taipa ou alvenaria de qualquer espécie, desde que lhes sirvam de residência.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 20 de novembro de 1968.

Mariano Guimarães
Prefeito

Francisco Baldomero Chacon
Secretário.